



LEI N. 2.832/PMC/2011

ALTERA A LEI N° 1.951/PMC/2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 84, da Lei 1.951/PMC/2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 84. A gratificação técnica é devida ao servidor que desenvolve suas atividades nos Recursos Humanos, Execução Orçamentária, Almoxarifado, Assessoria e Apoio às Sessões Legislativas, Redação Oficial (Lavratura de Atas e Elaboração de Ofícios), Atualização de Dados de Site e outras atualizações de dados de informática que facilitem os trabalhos legislativos, que não esteja nomeado para o cargo em comissão ou em função gratificada.

Parágrafo Único. A Gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida num percentual de até 20% por cento (vinte por cento) do vencimento básico como estímulo a dedicação ao serviço

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de junho de 2011.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594